



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO  
IS GREEN SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA  
CNPJ nº 42.462.306/0001-00**

**BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 na qualidade de administrador fiduciário do FUNDO ("Administrador");

**ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.452.272/0001-05, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 9.837, de 14 de maio de 2008, na qualidade de gestor do FUNDO ("Gestor"), decidem pela alteração do regulamento do FUNDO ("Regulamento Atual"), de forma unilateral, conforme abaixo indicado.

Considerando a edição da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e respectivo Anexo Normativo II, conforme alterados ("RCVM 175"), a qual passou a regular, a partir de 2 de outubro de 2023, a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em direitos creditórios, revogando, dentre outras normas, a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 ("ICVM 356"), o Administrador e o Gestor, qualificados no regulamento do FUNDO, que passam a ser considerados como "Prestadores de Serviços Essenciais", nos termos da RCVM 175, promovem neste ato as alterações necessárias no Regulamento Atual, de forma a adequá-lo à nova regulamentação, com a consequente emissão do novo regulamento do FUNDO ("Novo Regulamento").

Os Prestadores de Serviços Essenciais ressaltam que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à RCVM 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no Regulamento Atual.

- (a) reestruturar os temas do Regulamento Atual, conforme redação anexa constante do Novo Regulamento, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da RCVM 175, qual seja: (a) Novo Regulamento do FUNDO, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos, Assembleias Gerais de Cotistas e qualificação verde do fundo, responsabilidade dos cotistas; e (b) anexo da classe ("Classe") que contemplará as condições relacionadas à carteira da Classe - única, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos, Remuneração dos Prestadores de Serviços e Assembleias Especiais de Cotistas ("Anexo");



- (b) em decorrência da reorganização referida no item (i) acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos no Regulamento Atual, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do FUNDO detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe;
- (c) Inclusão do capítulo da Qualificação “Verde” do Fundo, com a consequente adequação da razão social do Fundo, de SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS para IS GREEN SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.;
- (d) prever a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor por eles subscrito, com a consequente: (a) adaptação dos fatores de risco; (b) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência da Classe no caso de patrimônio líquido negativo; e (c) alteração da denominação do FUNDO para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", de forma que o FUNDO e a Classe passarão a ser denominados como “IS GREEN SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.” e “Classe Única de Cotas do IS Green Solfácil II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada”, respectivamente;
- (e) prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO e da Classe às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Novo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;
- (f) ajustar as referências aos Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços;
- (g) prever que as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico ao endereço informado pelos Cotistas em seu cadastro;
- (h) prever que as assembleias de Cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico;
- (i) especificar as taxas percebidas por cada prestador de serviços, nos termos exigidos pela RCVM 175, sem qualquer aumento de custo final para os Cotistas;
- (j) esclarecer que as taxas de administração e gestão da Classe não compreendem as taxas das classes de investimento investidas;
- (k) atualizar o rol de encargos para contemplar aqueles expressamente previstos na RCVM 175;



- (l) reordenar os fatores de risco, de modo a: (a) contemplar fatores de risco adicionais associados às novas previsões normativas e tributárias; e (b) adaptar ao novo padrão dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (m) incluir disposições tratando das novas estruturas trazidas pela RCVM 175, respeitadas as etapas de vigência previstas na regulamentação, notadamente: (a) a possibilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais criarem novas classes e subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos aos Cotistas, bem como disposições relativas à extinção, liquidação e encerramento destas; e (b) a previsão de que as classes do Fundo, nos termos do Código Civil, contarão com patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos; e
- (n) promover outros aprimoramentos em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, visando inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM 356 (e deixaram de o ser pela RCVM 175).

O Novo Regulamento será consolidado de forma a contemplar as alterações informadas acima, bem como os ajustes redacionais e a atualização às normas vigentes. O referido Novo Regulamento terá eficácia a partir da **abertura do dia 27 de novembro de 2024**.

O Novo Regulamento está à disposição dos Cotistas e de quem mais possa interessar no *website* do Administrador (<https://www.bancogenial.com>), do Gestor (<https://www.angaasset.com.br/>), do distribuidor das cotas da CLASSE e da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

DocuSigned by:  
*Cintia Santana*  
96B043B6B4B9437...

DocuSigned by:  
*Rodrigo Godoy*  
DD7EA1FCBE7843F...

**BANCO GENIAL S.A.**  
Administrador

Assinado por:  
*Ana Paula Silva Godoy*  
72B30BDE8B354B5...

**ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**  
Gestor